

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315 - Batel, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, A EMPRESA SÉRGIO PAULO ABUJANRA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.264.344/0001-19, com sede na Rua Vitória, nº 338, CEP 87.020-320, Bairro Vila Esperança, Maringá/PR, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Paulo Abujanra Junior, com inscrição no RG. nº 3.485.094-1 e CPF. nº 640.682.269-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Aquisição de Vestuário, conforme especificações constantes do Anexo I, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07, e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO Nº 001/2012 REFERENTE
A AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO,
CONFORME ESPECIFICAÇÃO
CONSTANTES DO ANEXO I, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E A EMPRESA SÉRGIO
PAULO ABUJANRA JUNIOR - ME.

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Aquisição de **vestuários em geral** (camisetas, bermudas, conjuntos de molton, cuecas e jaquetas de nylon), para atender os adolescentes internos nas Unidades de Socioeducação desta Secretaria de Estado, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 034/2011 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela **Contratada** no Pregão nº 034/2011;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ENTREGA

Os itens do Lote Único deverão ser entregues junto ao Almoxarifado da Secretaria do Estado da Família e Desenvolvimento Social, sito a Rua Virginia Dalladona, nº 1227, Orleans, Curitiba/Pr, **em até 10 (dez) dias**, após o recebimento do empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura perdurando até 31 de dezembro de 2012 ou até que os bens descritos na Clausula Primeira e no Anexo I sejam integralmente entregues, nos termos do Edital do Pregão nº 34/2011 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, quando da execução dos serviços contratados e/ou dos bens fornecidos;

b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens objeto do Contrato;

c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos e conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertencentes à



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

materia objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;

(d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

(e) manter atualizada a habilitação exigida no Edital;

(f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas ;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.
- b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços e/ou o fornecimento do bem não estiverem de acordo com o contratado.
- c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA pela CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5502.08243322.308 – Sistema de Socioeducação, Rubricas Orçamentárias 33390.3029, Fonte de Recursos 109.

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total Estimado de R\$ 230.553,40 (duzentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.
II – multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantia de defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.
IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente



aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV - Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- l) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou

materiaalmente inexecutable, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.



Testemunhas:

[Handwritten signature]

RG. Nº

RG. Nº

Denise Lopes Pereira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social - SEDS

[Handwritten signature]

Sérgio Paulo Abujanra Junior - ME.

[Handwritten signature]

Curitiba, 10 de Fevereiro de 2012.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



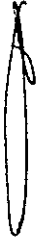
LOTE ÚNICO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Item 1	3600	Camiseta de malha penteada, manga curta, 100% algodão pré-lavado, fio 30, decote redondo com acabamento em ribana, tamanho adulto, cor cinza claro sem estampa, nas seguintes quantidades e tamanhos: M – 600; G – 1100; GG – 1300; EXG-600.
Item 2	3600	Bermuda Masculina 100% microfibra de poliéster, com elástico na cintura, estilo surfista, cor azul marinho. Tamanho adulto, nas seguintes quantidades: G - 1200; GG - 1600; EXG – 800.
Item 3	3600	Conjunto de moleton em PV caschimir, 67% poliéster, 33% viscose. Blusa decote redondo, manga longa, com acabamento em ribana nos punhos e decote sem estampa. Calça com elástico na cintura. Tamanho adulto cor azul marinho, nas seguintes quantidades e tamanhos: G – 1400; GG – 1600; EXG – 600.
Item 4	1200	Calça de moleton 3 cabos, PA felpado, 50% algodão e 50% poliéster, com elástico na cintura, sem bolsos, bainha das pernas sem ribanas. Cor azul marinho. Tamanho adulto, nas seguintes quantidades e tamanhos: G – 360; GG – 600; EXG – 240.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

GOVERNO DO ESTADO
 Secretaria da Família
 e Desenvolvimento Social

PARANÁ





<p>Jaqueta de nylon paraquedas forrada, forro em fibras 80 mm, manga longa com ribana no punho da mesma cor da jaqueta, sem ribana na cintura, zíper frontal em plástico, sem bolsos, gola redonda, lisa sem estampa, cor azul marinho ou preto, tamanho adulto nas seguintes quantidades de tamanho: M – 240; G – 480; EXG – 100.</p>	<p>1300</p>	<p>Item 6</p>
<p>Cueca tipo sunga lateral larga, 100% algodão pré lavado, fio 30, penteada com elástico na cintura e pernas, tamanho adulto, cor cinza ou azul escuro, nas seguintes quantidades e tamanhos: GG – 1800; EXG – 360.</p>	<p>2160</p>	<p>Item 5</p>

GOVERNO DO ESTADO
 Secretaria da Família
 e Desenvolvimento Social

PARANÁ

